



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
3ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Sv de Fundos Reg/ 3ª RM - 1934)

BOLETIM INFORMATIVO Nº 04/2019



FALE COM A INSPETORIA

Correio Eletrônico: comando@3icfex.eb.mil.br

Página Intranet: <http://intranet.3icfex.eb.mil.br>

Telefones: PABX – (51) 3233-7899
RITEX – 8325-232 (Chefia)
8325-221 (1ª Seção)
8325-208 (2ª Seção)
8325-220 (3ª Seção)

ÍNDICE

1ª PARTE – CONFORMIDADE CONTÁBIL	2
Registro da Conformidade Contábil Mensal	2
2ª PARTE - INFORMAÇÕES SOBRE PRESTAÇÃO/TOMADA DE CONTAS	2
1. Prestação de Contas Anual	2
2. Tomadas de Contas Especial	2
3ª PARTE - ORIENTAÇÃO TÉCNICA.....	2
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	2
a. Execução Orçamentária	2
b. Execução Contábil.....	3
c. Licitações e Contratos.....	3
d. Pessoal	4
2. Recomendações Sobre Prazos	5
3. Soluções de Consultas	5
a. Assessoria 1/SEF	5
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	6
a. Legislação e Atos Normativos	6
b. Orientações	7
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS.....	7
1. Informações do tipo “Você sabia...?”	7
2. Programa de Prevenção de Impropriedades e Irregularidades (2P2I)	8
3. Senhas.....	17
4. Aniversário de OM	17

SEPARATA

- Guia do Instaurador de TCE.



1ª PARTE – CONFORMIDADE CONTÁBIL

Registro da Conformidade Contábil Mensal

Em cumprimento às disposições da Coordenação Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras Vinculadas (UGV), esta Inspeção registrou no SIAFI a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema. No mês de **MARÇO** de 2019, registrou-se a Conformidade Contábil “COM OCORRÊNCIA” para 3 (três) UGV (2% do total de UGV), conforme o quadro resumo a seguir:

Qtde UG	Código	Motivo
3	315	FALTA/RESTRIÇÃO CONFORM. REGISTROS DE GESTÃO

Recomendamos aos Sr OD que orientem os agentes da administração a consultar o SIAFI (transação > CONCONFCON), para verificar se sua UG apresenta OCORRÊNCIA.

2ª PARTE - INFORMAÇÕES SOBRE PRESTAÇÃO/TOMADA DE CONTAS

1. Prestação de Contas Anual

- Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especial

- Nada a considerar.

3ª PARTE - ORIENTAÇÃO TÉCNICA

1. Modificações de Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Documento	Expedidor	Assunto	Obs
DIEx nº 232-SGS/SDIR/DIR, de 26 ABR 19.	SEF/DGO	Créditos do Apoio Administrativo descentralizados pela DGO.	-
DIEx nº 354-S3/Ch/3ª ICFEx - CIRCULAR, de 29 ABR 19.	3ª ICFEx	Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira 2019.	-
Msg SIAFI nº 2019/0518144, de 29 ABR 19.	SEF/DGO	Créditos do Apoio Administrativo descentralizados pela DGO.	-

b. Execução Contábil

Documento	Expedidor	Assunto	Obs
DIEx nº 331-S3/Ch/3ª ICEx - CIRCULAR, de 23 ABR 19.	3ª ICEx	Prêmio Excelência Contábil – D CONT.	-
Msg SIAFI nº 2019/0508353, de 25 ABR 19.			
DIEx nº 359-S3/Ch/3ª ICEx - CIRCULAR, de 30 ABR 19.	3ª ICEx	Orientações sobre o Módulo Custos do SIGA.	-

c. Licitações e Contratos

Documento	Expedidor	Assunto	Obs
DIEx nº 345-S3/Ch/3ª ICEx - CIRCULAR, de 25 ABR 19.	3ª ICEx	Tratamento diferenciado às ME/EPP em licitações.	-
DIEx nº 348-S3/Ch/3ª ICEx - CIRCULAR, de 25 ABR 19.	3ª ICEx	Suspensão de licitantes em processos licitatórios.	-

- Informativos de Licitações e Contratos do TCU

O Informativo contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU, relativas à área de Licitações e Contratos, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial daquele Tribunal.

Seu objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do TCU.

O conteúdo dos informativos, na íntegra, podem ser acessados através do link:

<https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm>

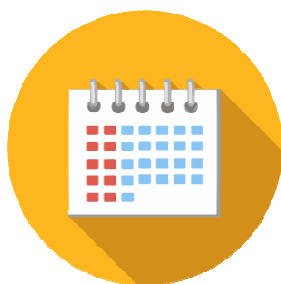
Neste mês, foi publicado o seguinte informativo:

Número	Sumário
364	<p>Plenário</p> <p>1. Os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação à utilização de cotações efetuadas diretamente com empresas que atuam no mercado.</p> <p>Primeira Câmara</p> <p>2. A realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição.</p>
365	<p>Plenário</p> <p>1. É ilegal a exigência, para fim de habilitação, da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em nome do sócio majoritário da empresa licitante, por não estar prevista no art. 29 da Lei 8.666/1993.</p>

	<p>2. Os órgãos e entidades da Administração Pública devem promover revisão ou repactuação, conforme o caso, dos contratos de serviços prestados mediante dedicação exclusiva de mão de obra com jornada em regime de 12x36 horas, tendo em vista as alterações trazidas pelo art. 59-A do Decreto-lei 5.452/1943 (CLT), incluído pela Lei 13.467/2017 (reforma trabalhista), por não serem mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, salvo se previstos em acordo, convenção coletiva ou contrato individual de trabalho.</p> <p>Primeira Câmara</p> <p>3. A vedação à participação de cooperativas em licitação não deve levar em conta a natureza do serviço a ser contratado, sob pena de violação do art. 10 da Lei 12.690/2012, o qual admite a prestação, pelas cooperativas, de qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que prevista em seu objeto social.</p> <p>4. A adesão, por entidade do Sistema S, a registro de preços realizado por órgãos ou entidades da Administração Pública, ainda que sem previsão no seu regulamento de compras e no Decreto 7.892/2013, não é conduta grave o suficiente para macular as contas do gestor quando restar demonstrado que ele agiu motivado pela busca do melhor preço. Nesse caso, os princípios da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração devem preponderar sobre o princípio da legalidade estrita, porquanto atendidos o interesse público e a economicidade do ato.</p>
366	<p>Plenário</p> <p>1. É irregular a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica para fins de habilitação, a não ser que a especificidade do objeto a recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar explicitados no processo licitatório.</p> <p>Primeira Câmara</p> <p>2. É irregular a contratação por entidade privada, com recursos de convênio ou instrumento congênere, de empresa cujos sócios tenham relação de parentesco com os seus dirigentes, pois, embora possa realizar procedimento mais simplificado de licitação, a entidade privada está obrigada a preservar a impessoalidade e a moralidade administrativa na seleção de suas propostas e nas respectivas contratações.</p>

d. Pessoal

Documento	Expedidor	Assunto	Obs
DIEx nº 412-S3/Gab/CPEX, de 22 ABR 19.	SEF/CPEX	Orientações sobre o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.	-
DIEx nº 381-S7/Gab/CPEX, de 30 ABR 19.	SEF/CPEX	Adicional de Habilitação (atualização do campo 25 e 33).	-
DIEx nº 10-SIPPES/Gab/CPEX, de 30 ABR 19.	SEF/CPEX	Estágio de Pagamento de Pessoal sobre o SIPPES.	-



2. Recomendações Sobre Prazos

Conforme estipulado no DIEx nº 150-S1/Ch/3ª ICFeX – CIRCULAR, de 16 ABR 19, as UGV devem informar, até **13 de MAIO 19**, o número e data do Boletim Interno que publicou a realização do Simpósio de Administração da OM.

3. Soluções de Consultas



a. Assessoria 1/SEF

Consulente	Síntese da Consulta	Parecer da SEF
11ª ICFeX	Indagando sobre o pagamento de gratificação de representação a militares empregados na Operação Posse Presidencial.	Apontando que o direito existe em relação àqueles efetivamente empregados, mas que não abrange o período de adestramento.
4ª ICFeX	Indagando sobre o pagamento de adicional de habilitação a Sgt QE com curso de Técnico em Contabilidade.	Apontando que o índice é de 16%, conforme precedentes; e esclarecendo que para casos idênticos aos já decididos pela SEF, como este, não há necessidade de manifestação deste ODS.
4ª ICFeX	Indagando sobre o pagamento de adicional de habilitação a Sgt STT com curso de Bacharel em Administração.	Apontando que o índice é de 16%, conforme precedentes; e esclarecendo que para casos idênticos aos já decididos pela SEF, como este, não há necessidade de manifestação deste ODS.
CSPFA	Indagando sobre valor de pensão de ex-combatente.	Restituindo a consulta, por não se adequar à Portaria nº 004-SEF, de 2002.
Gab Cmt Ex	Encaminhando o Of nº 098-DIREM-MD, de 2019, que contém o Parecer 846-CONJUR-MD, de 2018, que trata de férias não gozadas.	Encaminhando o documento às ICFeX, para conhecimento, alertando que está de acordo com o entendimento da SEF contido no DIEx nº 010-Asse1/SSEF/SEF, de 2018.
CPEX	Indagando sobre incidência de prescrição em exercícios anteriores de pensionista.	Informando que não há prescrição porque no pedido de exercícios anteriores o prazo começa a contar a partir do julgamento da concessão do benefício pelo TCU.
7ª ICFeX	Indagando sobre o adicional de habilitação a Sgt QE com estágio de Operador de Microcomputador.	Opinando que o estágio em tela não confere direito a índice diferente da formação.

Consulente	Síntese da Consulta	Parecer da SEF
Ch EM CMNE	Indagando sobre o órgão da AGU a quem deve ser remetido o processo de danos ao erário cuja inscrição na dívida ativa for negada pela PFN.	Informando que à luz da Portaria 1324/2017, os autos devem ser encaminhados à Procuradoria da União, para ajuizamento de ação de cobrança.
S Cmt IME	Encaminhando questão sobre adicional de compensação orgânica (raios-X).	Informando que a consulta deve ser reformulada para adequação com a Portaria nº 004-SEF, de 2002.
6ª ICEx	Indagando sobre o pagamento de compensação pecuniária a militar ODT que assumiu terceiro cargo público de saúde antes que findasse o tempo junto ao Exército.	Opinando que a compensação pecuniária deve ser paga, considerando que o militar permaneceu junto ao Exército por todo o tempo que se comprometeu.
4ª ICEx	Encaminhando solicitação de revisão de entendimento (DIEEx 320-Asse1, de 2018) para o efeito de se conceder o adicional de habilitação em 20% a militar cujo curso fora considerado condição de ingresso no Exército.	Entendendo que, de fato, o posicionamento anterior deve ser revisto, eis que o curso constituiu-se em fator para escolha de vaga e não como condição de ingresso.
10ª ICEx	Indagando sobre o adicional de habilitação devido a sargento formado pela EsSLog que, em função disso, apresentou diplomas de cursos técnicos, considerando o disposto no DIEEx nº 128-Asse1/SSEF/SEF, de 2018.	Opinando que em atenção ao art. 5º da Portaria 084-Cmt Ex, de 2019, o adicional de habilitação deve corresponder à formação, ou seja, de 12%, ainda que tenham sido emitidos os referidos diplomas.

A íntegra das consultas e dos pareceres pode ser acessada na Intranet da SEF (<http://intranet.sef.eb.mil.br/index.php/a1/oficios-pareceres>)

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Norma	Assunto	Onde encontrar
Portaria nº 424-Cmt Ex, de 27 MAR 19.	Aprova as Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (EB10-N-13.008).	BE nº 14, de 05 ABR 19
Portaria nº 081-DCT, de 06 SET 18.	Aprova a Norma Administrativa Relativa ao Material de Comunicações e Guerra Eletrônica - NARMComGE.	BE nº 15, de 12 ABR 19
Portaria nº 179, de 22 ABR 19.	Dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.	DOU nº 78, de 24 ABR 19.

b. Orientações

Em separata a este BINFO está sendo publicado o **Guia do Instaurador TCE**, com o objetivo de apresentar os procedimentos a serem adotados pelas Organizações Militares para a instauração de TCE.

4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS



1. Informações do tipo “Você sabia...?”

Que a Portaria nº 424-Cmt Ex, de 27 de março de 2019, aprova as Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (EB10-N-13.008) e revoga a Portaria nº 815-Cmt Ex, de 28 de setembro de 2012?

Que diante das ocorrências de: omissão no dever de prestar contas; não comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Comando do Exército; desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; e prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, as autoridades administrativas competentes deverão imediatamente, **antes da instauração** da tomada de contas especial, adotar medidas administrativas internas para apuração dos fatos?

Que esgotadas as medidas administrativas, observado o prazo de 180 dias, **sem a elisão do dano**, e subsistindo os pressupostos para instauração de TCE, as autoridades administrativas competentes, deverão providenciar a imediata instauração de TCE?

Que o prazo para instauração de TCE (180 dias) só poderá ser prorrogado pelo Plenário do TCU, em caráter excepcional, mediante solicitação, formulada pelo Ministro de Estado da Defesa, oriunda de solicitação prévia, fundamentada, da autoridade administrativa competente para instaurar a TCE?

Que o Comandante do Exército (Cmt Ex) e os **Dirigentes Máximos de organizações militares (OM)**, o Conselho de Administração, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidade vinculada ao Comando do Exército são autoridades administrativas competentes para instaurar a tomada de contas especial?

Que a TCE poderá ser dispensada **apenas** nos casos que o valor original do débito, sem atualização monetária, for inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais) ou quando houver transcorrido prazo superior a 10 (dez) anos, entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente?

Que o particular (pessoa estranha ao serviço público), **está sujeito** a figurar como co-autor do processo de Tomada de Contas Especial, quando configurado que agiu **em conluio com algum agente público**.(Súmula 186/TCU)?

Que o prazo para a realização da TCE será estabelecido na portaria de instauração da TCE e deverá observar o limite máximo de **90 (noventa) dias**, contados da instauração, para o encaminhamento do processo à unidade de controle interno de vinculação?

Que os documentos relativos à TCE deverão ser inseridos e encaminhados à unidade de controle interno de vinculação, **via e-TCE**, observados o formato e as especificações disponíveis nos tutoriais do sistema e-TCE, em observância à Portaria - TCU nº 122 de 20 de abril de 2018?

Que é vedada a participação de integrantes do CCIEx e das ICFEx na equipe da TCE?

2. Programa de Prevenção de Improriedades e Irregularidades (2P2I)

a. Principais Improriedades/Irregularidades observadas

Assunto: **Licitações e Contratos**

O processo de contratação se apresenta como um instrumento fundamental na preservação e consolidação dos princípios da igualdade, da transparência e da legitimidade. Ao contrário do particular, que dispõe de ampla liberdade quando pretende adquirir, alienar, locar bens, contratar a execução de serviços ou obras, o Poder Público, para fazê-lo, necessita adotar um procedimento preliminar rigorosamente determinado e preestabelecido.

Neste sentido, verifica-se que a maioria dos óbices relacionados ao tema Licitações e Contratos decorre da insuficiência e, até mesmo, da ausência de planejamento por parte das unidades gestoras.

Ressalta-se também a importância do mapeamento e do estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para os processos da UG, a fim de definir ações e mitigar os riscos dos processos.

Sendo assim, esta ICFEx apresenta no quadro abaixo os principais óbices verificados por ocasião das visitas de auditoria realizadas com vistas a proporcionar às suas UGV uma ferramenta para redução da ocorrência de improriedades ou irregularidades:

Processo/ Atividade	Problemas verificados	Legislação de referência	Sugestão de medida saneadora
Detalhamento insuficiente do objeto da licitação.	A UG não detalha, na requisição, o objeto a ser contratado de forma adequada, não descrevendo corretamente, por exemplo, os serviços a serem executados (ex: locais de execução, quantidades, prazos etc).	- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. - Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997. - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. - Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. - Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.	Discriminar, por ocasião da requisição, de forma clara e completa o objeto a ser licitado/contratado, fazendo constar todas as informações necessárias para sua execução correta.

Processo/ Atividade	Problemas verificados	Legislação de referência	Sugestão de medida saneadora
Pesquisa de preços inadequada.	A UG não prioriza, com vistas a demonstrar a vantagem da contratação, os parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, Painel de Preços e/ou contratações similares de outros entes públicos, nem mesmo demonstra no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. Utiliza somente o parâmetro de pesquisa com os fornecedores, sem justificar o motivo.	- Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, art 2º. - Lei 8.666/93, art. 15, V.	Estabelecer um relatório de pesquisa de preço, onde a UG discrimine a metodologia utilizada e justifique os parâmetros utilizados, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014.
Ausência de peças que compõe o processo de adesão à ARP como UGP ou UGNP.	Não formalização dos processos administrativos de adesão à ata de registro de preços, como UGP e/ou UGNP, com a documentação prevista na Portaria nº 01-SEF, de 27 de janeiro de 2014.	- Portaria nº 01-SEF, de 27 de janeiro de 2014, arts. 17e 18.	Criar um <i>checklist</i> de documentos necessários ao processo, com base na legislação citada, fazendo-o constar em todos os processos de adesão.
Utilização de empenhos globais sem a formalização de termo de contrato.	A UG não tem a prática de formalizar termo de contrato quando há obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços.	- Lei nº 4.320/64, §3º do art. 60. - Lei nº 8.666/93, art. 62 §4º.	Recomenda-se que nos casos de contratações parceladas (empenho global), que não sejam de execução imediata (até 30 dias), formalize termo de contrato, independentemente da modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Processo/ Atividade	Problemas verificados	Legislação de referência	Sugestão de medida saneadora
Ausência da formalização da designação do fiscal.	Nas contratações de fornecimentos de bens e prestação de serviços, que não sejam de execução imediata (até 30 dias), a UG não formaliza (publica) a designação do fiscal de contrato.	Lei nº 8.666/93, art. 67.	Formalizar a designação do fiscal de contrato que acompanhará efetivamente a execução do contrato, o qual deverá adotar as medidas previstas nas normas e medir os serviços executados para o posterior pagamento.
Ausência de documentos que comprovem o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.	Observado que, em algumas fiscalizações, a comprovação da despesa realizada é apenas com a assinatura no verso das notas fiscais, não observando os demais documentos que comprovem o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.	<ul style="list-style-type: none"> - Lei 8.666/93, art 67, § 1º. - Portaria nº 01-SEF, de 27 de janeiro de 2014, Inciso XIII, art 17 e XVI, art 18. 	Estabelecer uma periodicidade para que o fiscal de contrato apresente relatórios da fiscalização, de forma a demonstrar sua efetiva realização, fazendo constar do processo de fiscalização anotações de ocorrências, fotografias da execução do cronograma físico-financeiro, dentre outros.
Ausência de consulta da situação do fornecedor nas contratações.	Observado que alguns casos não são juntados, aos processos, as consultas necessárias para verificar a situação dos fornecedores, como: <ul style="list-style-type: none"> - SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores); - CEIS (Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas); - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União; - CNJ (Conselho Nacional de Justiça); - CADIN (Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal). 	<ul style="list-style-type: none"> - Lei 8.666/93. - Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018. - Portaria nº 01-SEF, de 27 de janeiro de 2014. - Lei 10.522, de 19 de julho de 2002. 	Criar um <i>checklist</i> de documentos necessários ao processo, com base na legislação citada, fazendo-o constar em todos os processos de contratação.

Processo/ Atividade	Problemas verificados	Legislação de referência	Sugestão de medida saneadora
Não atendimento as observações levantadas pela análise jurídica.	A UG não atende as observações levantadas pela análise jurídica, tais como: melhorias na pesquisa de preços, complementar a justificativa/motivação da aquisição, sobre à dotação orçamentária, dar publicidade ao pregão na forma estabelecida na norma legal, e, também, não apresenta por escrito, no processo, a motivação da discordância antes de prosseguir com os procedimentos relativos à contratação.	Lei nº 8.666/93, parágrafo único, art. 38.	Adotar a elaboração de um relatório onde constam todas as providências adotadas e/ou as devidas justificativas, de forma a restar claro a observância das orientações.
Adesão à ata de registro de preços que contem indícios de falhas no processo licitatório.	Por ocasião das adesões como UGNP, verificar no processo licitatório se não existe indícios de falhas como: preços homologados acima dos estimados, preço global por grupo de item que não era o menor preço unitário da Ata, falta de previsão de termo de contrato e de garantias, quando seria necessário, caracterização vaga e imprecisa do objeto.	<ul style="list-style-type: none"> - Lei 8.666/93. - Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. - Acórdão nº 12373/2018 -TCU- 1ª Câmara. 	Antes de solicitar a adesão à ARP, analisar o processo de contratação da UGG, a fim de verificar se o objeto está de acordo com a necessidade da UG e se não há indícios de falhas no processo que podem comprometer a contratação.
Realização de pregão para manutenção de bens imóveis, quando, na realidade trata-se de obra ou serviço de engenharia.	Insuficiente especificação e caracterização dos serviços a serem contratados como atividades de manutenção predial, permitindo que seja contratada a realização de obras ou serviços de engenharia como serviços comuns.	<ul style="list-style-type: none"> - Lei 8.666/93, art. 6º. - Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. - DIEx nº 313-ASSE2/SSEF/SEF, 9 de agosto de 2018. - Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 - Obra e Serviço de Engenharia. 	Realizar uma avaliação criteriosa do que está sendo licitado e da real necessidade da unidade, de forma a adotar a correta modalidade de licitação.

Processo/ Atividade	Problemas verificados	Legislação de referência	Sugestão de medida saneadora
Utilização da tabela SINAPI	Não utilização da tabela SINAPI da Caixa Econômica Federal como preço de referência, nos casos em que essa tabela se apresente como suficiente para referenciar os valores envolvidos na contratação pretendida.	<ul style="list-style-type: none"> - Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, art 3º. - DIEx nº 313-ASSE2/SSEF/SEF, 9 de agosto de 2018. 	Utilizar, obrigatoriamente, a tabela SINAPI como referência nas contratações de obras e serviços de engenharia.
Serviço com fornecimento de material inserido no mesmo item da licitação.	Serviço com fornecimento de material inserido no mesmo item da licitação, que pode caracterizar restrição à competitividade (licitantes que fornecem apenas materiais) e sonegação fiscal (não recolhimento de tributos que incidem sobre materiais).	<ul style="list-style-type: none"> - Súmula nº 247 do TCU. - DIEx nº 313-ASSE2/SSEF/SEF, 9 de agosto de 2018, da SEF. 	Orientar-se observar, por ocasião dos estudos técnicos preliminares e planejamento da contratação, a Súmula nº 247 do TCU: “é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

b. Capacitação



O ILB (Instituto Legislativo Brasileiro) disponibiliza diversos cursos de curta duração, na modalidade a distância, de forma gratuita, voltados para o cidadão e aos agentes públicos.

Dentre os diversos cursos, pode-se destacar os seguintes: Contratações Públicas, Direito Administrativo para Gerentes do Setor Público, Gestão Estratégica com foco na Administração Pública e Introdução ao Orçamento Público.

A lista completa dos cursos disponíveis pode ser acessada por meio do link:

<https://saberes.senado.leg.br/course/index.php?categoryid=206>.



c. Militares Capacitados

Os militares a seguir relacionados concluíram, no mês de abril, com aproveitamento os respectivos treinamentos EAD disponibilizados por esta ICFeX.

1) Estágio de Rotinas de Aquisições, Licitações e contratos

Posto/Grad	Nome Completo	OM
1º Ten	Carlos Gustavo Vargas Dos Santos	Bia C AD/3
1º Ten	Geronimo Torres Appel	Cmdo 3ª RM
1º Ten	Marília Sabo Fernandes	Cmdo 2ª Bda C Mec
2º Ten	Marcio Menezes Agertt	3º BPE
S Ten	Cláudio Sérgio	12º BE Cmb Bld
1º Sgt	Juarez Schmidt	10º B Log
2º Sgt	Daniel Corrente De Moraes	13º GAC
2º Sgt	Rafael Augusto Carneiro De Vasconcelos	Cia C CML
2º Sgt	Rafael Ferrari	7º BIB
3º Sgt	Andressa Machado Lehnhard	1º RCC
3º Sgt	Ezequiel Streck Portes	2º R C Mec

2) Estágio de Rotinas de Setor de Material

Posto/Grad	Nome Completo	OM
1º Ten	Uiliam Gabriel Aguilar Krambeck	H Mil A Porto Alegre
2º Ten	Abimael Dantas De Oliveira Júnior	22º GAC AP
2º Ten	Anderson Jeovany De Avila Nunes	Cmdo 3ª RM
2º Ten	Julio Cesar Daguerre Vasconcelos	9º B Log

Posto/Grad	Nome Completo	OM
Asp	Camila Carvalho De Assis	H Mil A Porto Alegre
S Ten	Cláudio Sérgio	12º BE Cmb Bld
S Ten	Décio Eugênio Dos Santos Maciel	13ª Cia Com Mec
S Ten	Rodrigo Desconsi	Cia C CMS
S Ten	Sandro Nunes Vitória	Esqd C 2ª Bda C Mec
1º Sgt	Danilo Lázaro Da Silva Nunes	1º CGEO
1º Sgt	Eder Carneoso	4º B Log
1º Sgt	Lenilson Molina Guerreiro	H Mil A Porto Alegre
2º Sgt	Daniel Silveira Meireles	1ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt	Dario Dos Santos Oliveira	3º B Log
2º Sgt	Gabriel Lopes Martins	13º GAC
2º Sgt	Ivan Camargo Soares	29º BIB
2º Sgt	Rafael Augusto Carneiro De Vasconcelos	Cia C CML
3º Sgt	Luiz Candido Pereira Dias	13ª Cia Com Mec
3º Sgt	Marco Antônio Souza Saldanha Júnior	12ª Cia Com Mec
3º Sgt	Michel De Lima Arnhold	13ª Cia Com Mec
3º Sgt	Tamara Dal Moro Cielo	13ª Cia DAM
3º Sgt	Vinícius Soares Frederich	1º B Com
3º Sgt	Vinicius Vieira Da Rosa	2º RC Mec
Cb	Arison Da Silva Dos Santos	13ª Cia Com Mec
Cb	Kessi John De Paula Da Silva	3º B Com
Sd NB	Ronaldo Luis Traçante Da Luz	H Mil A Porto Alegre
Sd EV	Renan De Oliveira Fraga	8º Esqd C Mec

3) Treinamento do Módulo de Patrimônio SIGA

Posto/Grad	Nome Completo	OM
S Ten	Sandro Nunes Vitória	Esqd C 2ª Bda C Mec
2º Sgt	Márcio Eidelwein	2º RC Mec

4) Estágio de Rotinas do Setor Financeiro

Posto/Grad	Nome Completo	OM
Cap	Jônatas Gschwenter Cavalli	3º RCG
2º Ten	Elder Dal Osto	2º RC Mec
2º Ten	Gabriel Faber Romero	13ª Cia DAM
2º Ten	Jair Gonçalves Albeche	7º RC Mec
2º Ten	Leonardo Bottin	Cmdo CMS
2º Ten	Lucas Magalhães Duarte	19º RC Mec
2º Ten	Mario André Lópes Mathias	Pq R Mnt/3
2º Ten	Victor Brasil Gonsalves	13ª Cia Com Mec
S Ten	Cláudio Sérgio	12º BE Cmb Bld
S Ten	José Alberto Dos Santos	3º B Com
S Ten	Luciano Molina Pereira	13ª Cia Com Mec
1º Sgt	Danilo Lázaro Da Silva Nunes	1º CGEO
1º Sgt	Marcio Dos Santos Vargas	3ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt	Gionei Carlos Neis	2º RC Mec
2º Sgt	José Ricardo Corrêa Da Silva	9º BI Mtz

Posto/Grad	Nome Completo	OM
2º Sgt	Paulo Henrique Rodrigues Dos Santos	1º CGEO
2º Sgt	Rafael Augusto Carneiro De Vasconcellos	Cia C CML
2º Sgt	Thiago Da Silva Lopes	1º GAC SL
3º Sgt	Bruno Rodrigues Dos Reis	8º Esqd C Mec
Sd NB	Mauro Silva Da Costa	H Gu Alegrete

5) Estágio de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos

Posto/Grad	Nome Completo	OM
Cap	André Ricardo Soares	6º GAC
Cap	Túlio Moreira	3º GAAAe
1º Ten	Claudio Nei Miller Santos	3º GAAAe
1º Ten	Claudio Mirosilva Bartos	Cmdo CMS
1º Ten	Diego Araujo Tanajura	H Gu Uruguaiana
1º Ten	Hommerding	Cmdo AD/3
1º Ten	Juliana Chaves Gastal	9º RCB
1º Ten	Leonardo De Souza Machado	Bia C AD/3
1º Ten	Marcelo Andre Drachler	Bia C AD/3
1º Ten	Mariana Barzoni Nunes	Cmdo 2ª Bda C Mec
1º Ten	Tomé Gustavo Marques De Souza	Cmdo 2ª Bda C Mec
2º Ten	Glaucus Maidana Rodrigues	Cmdo 2ª Bda C Mec
2º Ten	Isabel Garcia Pötter	Cmdo AD/3
2º Ten	Lucas Gomes Mocelin	3º B Sup
2º Ten	Maiara Gauer	Cmdo 2ª Bda C Mec
2º Ten	Malaquias Martini Stedile	3º GAAAe
2º Ten	Mariane Arce Bastos	Bia C AD/3
Asp	Lorena Leal De Castro	H Gu Uruguaiana
Asp	Lucas Souza De Medeiros	3º B Com
Asp	Magno Tauceda Borges	Cmdo 2ª Bda C Mec
S Ten	Alexandre Dix Pereira	CPOR/PA
S Ten	Claudir Anibale Cadó	Cia C 8ª Bda Inf Mtz
S Ten	Dionisio Meira Zambra	Bia C AD/3
S Ten	Rogério Ilher	Cia C CMS
S Ten	Sandro Nunes Vitória	Esqd C 2ª Bda C Mec
1º Sgt	Amauri Augusto De Oliveira	3º B Log
1º Sgt	Anderson Ricardo Moreira Leite	13ª Cia Com Mec
1º Sgt	Clayton Pires Da Silva	3º B Log
1º Sgt	Julio Paulo Carvalho De Souza	CMDO AD/3
1º Sgt	Lizandro Hauschild	9º B LOG
1º Sgt	Luís Fernando Nascimento Landvoigt	Bia C AD/3
1º Sgt	Márcio Edegar Appel	Bia C AD/3
1º Sgt	Marcos Joel De Vargas	13ª Cia Com Mec
2º Sgt	Adriano Silva Do Prado	13ª Cia Com Mec
2º Sgt	Alexandre Valente Gonçalves	9º BI Mtz
2º Sgt	Israel Dos Santos Felicio	CI Butiá
2º Sgt	Josimar Saraiva Do Amaral	6º GAC
2º Sgt	Maurício Schreiner Ferreira	Bia C AD/3
2º Sgt	Roger Ernani Filipim	Bia C AD/3

Posto/Grad	Nome Completo	OM
2º Sgt	Rogério Vargas Pereira	Bia C AD/3
2º Sgt	Valdir Da Motta	13ª Cia Com Mec
3º Sgt	Gabriel Nobre Moreira	13ª Cia Com Mec
3º Sgt	Jonathan Da Silva Guerra	3ª ICFeX
3º Sgt	José Renato Perazolo Erbes	9º B Log
3º Sgt	Júlia Costantin Da Silva	Bia C AD/3
3º Sgt	Karine Vay Dias	CI Butiá
3º Sgt	Leonardo Goulart Muller	13ª Cia Com Mec
3º Sgt	Maicon Christian Martins Dos Santos	Bia C AD/3
3º Sgt	Marcos Vinicius Martins Assumpção	3ª ICFeX
3º Sgt	Mateus Da Silva De Almeida	8º RC Mec
3º Sgt	Mateus Lucas Da Silva Contente	3º GAAAe
3º Sgt	Matheus De Oliveira Magalhães	3º B Com
3º Sgt	Rafaela Gabrielle Schütz De Avila	13ª Cia Com Mec
3º Sgt	Roselli Bandeira De Souza	3º ICFeX
3º Sgt	Uilian Lima Leocadio	13ª Cia Com Mec
3º Sgt	Wilson Dirceu De Oliveira Lopes	Esqd C 2ª Bda C Mec

6) Estágio de Rotinas de Conformidade de Registro de Gestão

Posto/Grad	Nome Completo	OM
Cap	Paulo Ramos Gonçalves	3º BE Cmb
Cap	Vítor Machado De Barcelos	8º D Sup
1º Ten	Anderson Ferreira De Andrade	16 R C MEC
1º Ten	Bruno Gomes Neves	CRO 5
1º Ten	Eder Lourenço Da Aparecida	ESA
1º Ten	Jacson Ferrari Zemolin	13ª Cia Com Mec
1º Ten	Jhonattan Soares Da Silva	17º GAC
1º Ten	João Augusto Röslli Palhano	12ª Cia Com Mec
1º Ten	Jose Valdecilio Alves	7º BIB
1º Ten	Vander Silvio Da Silva	1º RCC
1º Ten	Wilson Francisco Quintanilha Junior	3ª Cia/63º BI
2º Ten	Breno Odorico Nunes De Oliveira	27º B L og
2º Ten	Moises Formagini	5º Esqd C Mec
2º Ten	Ronaldo Antônio Pereira Egg	CMPA
S Ten	Cláudio Sérgio	12º BE Cmb Bld
S Ten	Flávio Das Graças De Sousa	ESA
S Ten	Jonatas Silva Da Rosa	29º GAC AP
S Ten	José Alberto Dos Santos	3º BCOM
S Ten	Lucio Mauro Araujo Souza	17 GAC
S Ten	Otávio Guaraci Badek De Mello	3º BE Cmb
S Ten	Paulo Cesar	Bia C AD/3
S Ten	Renato Da Cruz Castilho	12º BE Cmb Bld
S Ten	Ricardo Navarro De Carvalho	17º GAC
S Ten	Rui Gilberto Mahle	22º GAC AP
S Ten	Vilmar Augusto Posser	Bia Cmdo AD/3
2º Sgt	Marcio Afonso Costa De Almeida	1º RCC
2º Sgt	Marco Aurélio Camargo Borges	13ª Cia Com Mec

Posto/Grad	Nome Completo	OM
2º Sgt	Paulo Henrique Rodrigues Dos Santos	1º CGEO
2º Sgt	Rafael Augusto Carneiro De Vasconcelos	Cia C CML
2º Sgt	Rafael Vollmer	3ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt	Sergio Marcelo Gerhardt Caldas	H Mil A Porto Alegre
3º Sgt	Dariane Pasini Cavalca	10º B Log
3º Sgt	Rodrigo Da Silva Bourguignon	7º BIB
3º Sgt	Wallace Belo Caetano	3º B Com
Cb	Nathanael Auler Dos Santos	1º CGEO
Sd NB	Lucas Ormianin Isclate	15 GAC AP

3. Senhas

2019	Reativação	Alteração	Inclusão	Exclusão	Total
Janeiro	62	17	24	7	110
Fevereiro	154	44	64	20	282
Março	179	42	90	8	319
Abril	181	61	161	22	425
Acumulado	576	164	339	57	1136

4. Aniversário de OM

Esta Chefia e os militares da 3ª ICFeX cumprimentam e formulam votos de felicidades e continuado sucesso profissional aos integrantes das seguintes organizações militares pelo transcurso de suas datas de aniversário:

OM	Data
3º RCG	03 MAI
3º GAC AP	04 MAI
22º GAC AP	04 MAI
25º GAC	04 MAI
29º GAC AP	04 MAI
29º BIB	07 MAI
3ª Cia Com Bld	12 MAI
7º BIB	14 MAI

Porto Alegre, RS, 08 de maio de 2019.

Documento original assinado e arquivado na SATT/3ª ICFeX

MARCO ANTONIO REIS FREITAS - Cel
Chefe da 3ª ICFeX